

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.901, DE 2008

Dispõe sobre os horários de funcionamento das delegacias de Polícia especializadas em atendimento à mulher

Autora: Deputada SUELI VIDIGAL

Relator: Deputado DR. GRILO

I – RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a estipular o horário de funcionamento das delegacias de polícia especializadas no atendimento à mulher.

A Comissão de Seguridade Social e Família e a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovaram-no.

Cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

As delegacias de polícia são repartições do serviço público estadual. Integram a Administração Pública dos Estados e do Distrito Federal.

4236504344

4236504344

Cabe aos Estados e ao Distrito Federal criá-las, provê-las e administrá-las, inclusive no que toca ao horário de funcionamento.

Não cabe à União determinar-lhes tal horário, pelo que opino pela inconstitucionalidade do PL 3.901/2008.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DR. GRILO
Relator

4236504344
4236504344